

**CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE ÓLEOS LUBRIFICANTES, GRAXAS, BICOS DE ENGRAXADEIRA E PRODUTOS PARA LIMPEZA VEICULAR, PARA SUPRIR ÀS NECESSIDADES DO SETOR DE FROTAS DO MUNICÍPIO DE POMPEIA, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE POMPEIA E A EMPRESA POMPEIA AUTO POSTO EIRELI.**

**CONTRATO Nº 47/2024 - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024 – PROCESSO Nº 250/2024**  
**DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04/04/2024**

O **MUNICÍPIO DE POMPEIA, ESTADO DE SÃO PAULO**, com sede na Rua José de Moura Resende, 572, Centro, Pompeia/SP, inscrita no CNPJ sob nº 44.483.444/0001-09, neste ato representado pela Sra. Prefeita Municipal, **ISABEL CRISTINA ESCORCE**, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa **POMPEIA AUTO POSTO EIRELI**, inscrita no CNPJ sob o nº 44.483.782/0001-32 representada pelo Senhor **JOSE EDUARDO BISPO**, RG. nº. 26.355.029 e CPF nº. 269.478.778-90, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, nos termos e para fins da **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 10/2024**, que será regido pela Lei federal nº 14.133/21, Lei Complementar 123/06 alterada pela 147/14, e demais legislações pertinentes, na forma e condições que se seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

1.1 O objeto do presente é a contratação de empresa para fornecimento de óleos, lubrificantes, com troca, graxas, bicos de engraxadeira e produtos para limpeza veicular para suprir as necessidades do Setor de Frotas do Município de Pompeia.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

2.1. O valor total deste Contrato é de R\$ 106.520,00 (cento e seis mil, quinhentos e vinte reais).

<b>POMPEIA AUTO POSTO EIRELI</b>						
Item	Descrição	UN	Marca	Quantidade	Valor unitário	Valor
1	Óleo lubrificante SAE 140 API GL-5, registro na ANP 8669, para caixas de transmissão e diferencial do tipo hipoidal com extrema pressão operando em condições severas e evita o desgaste e a corrosão das partes lubrificadas, recomendado para veículos de passeio, caminhões, ônibus, tratores ou equipamentos que requeiram sua utilização, balde de 20 litros.	BAL	LUBRAX	8	R\$ 318,00	R\$ 2.544,00
3	<b>Óleo Engrenagens e Câmbio 85W140 GL-5</b> , é um óleo lubrificante de alta performance para engrenagens, recomendado para equipamentos agrícolas, de construção, florestal ou qualquer equipamento que opere em condições de carga de trabalho severas.	BAL	LUBRAX	23	R\$ 308,00	R\$ 7.084,00
5	Óleo Top Turbo SAE 15W40 classificação API CI-4 /SL, óleo lubrificante mineral multiviscoso para uso em motores a diesel turbinados, que operem em condições severas, recomendado para uso em motores diesel de caminhões, ônibus e tratores, em serviços rodoviários, urbanos ou fora-de-estrada, entre outros, balde com 20 litros.	BAL	LIBRAX	188	R\$ 208,00	R\$ 39.104,00
9	<b>Óleo Lubrificante automotivo SAE 90</b> - óleo lubrificante automotivo no grau SAE 90, base mineral;	BAL	LUBRAX	38	R\$ 300,00	R\$ 11.400,00

	multiviscoso; classificação mínima API GL-5 e MIL-L- 2105; para transmissões e engrenagens automotivas; contem aditivos a base de enxofre e fósforo, assegurando resistência aos esforços de extrema pressão, boa resistência a formação de espuma e ferrugem; de primeira filtragem. Envazado em balde/bombona contendo 20 litros, com informações do produto e fabricante.					
13	Fluido de Freio DOT-3, recomendado para os sistemas hidráulicos de freios e embragem de automóveis, caminhões, ônibus, pick-ups e tratores, Líquido higroscópico. mistura de glicóis, NBR9292 tipo 3, SAEJ 1703 e FMVSS nº116, DOT3, ponto de ebulição acima de 205°, envazado em frasco plástico resistente contendo 500ml.	FRS	LUBRAX	188	R\$ 11,50	R\$ 2.162,00
15	Fluido de Freio DOT 4 - Fluido de freio 100% sintético; utilizado para sistemas de freio a disco, tambor e ABS de veículo automotivo, atendendo à classificação mínima DOT 4 e norma ABNT NBR 9292:2011; de primeira filtragem. Envazado em frasco plástico resistente contendo 500 ml com informações do produto e fabricante	FRS	LUBRAX	188	R\$ 14,50	R\$ 2.726,00
17	Óleo Lubrificante automotivo SAE 20W50 - Óleo lubrificante automotivo no grau SAE 20W50; base mineral; multiviscoso; classificação API SL/CF e ACEA A3; para utilização em motores à álcool e gasolina; de primeira filtragem. Envazado em frasco plástico resistente contendo 1 litro, com informações do produto e fabricante.	LIT	LUBRAX	143	R\$ 19,90	R\$ 2.845,70
19	Óleo 2 tempo class. API TC JASO FC Lubrificante semi-sintético para motores dois tempos, oferece limpeza efetiva do motor, aditivção anticorrosiva, ação antidesgaste e reduz a formação de cinzas. Com elevado poder detergente na formulação, promove limpeza interna do motor, evitando o acúmulo de resíduos de carbono e a formação de vernizes. Recomendado para motores 2T, 2-Mix e 4-Mix de alto desempenho, tais como: motosserras, roçadeiras, sopradores, motopodas, pulverizadores e cortadores de disco. Indicado na proporção de 1:50 e períodos de descarbonização de 600 h de operação, prolongando os intervalos entre as descarbonizações dos motores, frascos plásticos contendo 1 litro.	FRS	LUBRAX	525	R\$ 14,00	R\$ 7.350,00
21	Óleo Transmissão SAE 10W30 class. API GL4 recomendado para uso nos sistemas de transmissão, hidráulicos e de freio em óleo, podendo ser utilizado em equipamentos das marcas que atendam as especificações AGCO FLUID 821 XL, ALLISON C-4, API GL-4, balde com 20 litros	BAL	LUBRAX	53	R\$ 325,00	R\$ 17.225,00
25	ARLA 32, Agente redutor líquido de nox automotivo, solução de ureia de alta pureza a 32,5% no mínimo, agente redutor de emissões nox para gases de	BAL	LUBRAX	75	R\$ 74,00	R\$ 5.550,00

	escape em veículos equipados com sistema SCR – Galão de 20 litros.					
31	Óleo Semisintético L SM , CLAS.. API SM,ISALC GF-4 SAE. 10W30 - Lubrificante multiviscoso de elevado desempenho recomendado para uso em todos os motores a gasolina, etanol, flex e GNV de veículos nacionais ou importados com injeção eletrônica e multiválvulas, sendo compatível com os conversores catalíticos, frascos de 1 litro.	LIT	LUBRAX	57	R\$ 24,90	R\$ 1.419,30
37	Óleo SAE 80W API GL-4, óleo mineral derivado de petróleo, contém aditivos antioxidante, antidesgaste, anticorrosivo e agente de extrema pressã e alto desempenho para caixas de mudanças e sistemas de transmissão automotiva manual, que operem em condições severas, balde com 20 litros.	BAL	LUBRAX	15	R\$ 340,00	R\$ 5.100,00
43	Óleo Lubrificante automotivo SAE 5W30 , Lubrificante Automotivo; para Motores; a Diesel S-10; de N/c; Sae 5w30 HX8, Api Cf Sintético; Classificação N/c; Acea E4/e7; Atende a Recomendação Iveco 18.1804 Classe Tfe ;man; chrysler; scania; volvo; mack; mtu Tipo 3;renault Rvi Rxd Performance, frascos de 1 litro	LIT	LUBRAX	60	R\$ 33,50	R\$ 2.010,00
						<b>TOTAL R\$ 106.520,00</b>

2.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 020101 - Gabinete

Funcional Programática: 04.122.002.2002 - Manutenção do Gabinete

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0201 - Gabinete do Prefeito e Dependências

Unidade Executora: 020104 - Fundo Social de Solidariedade

Funcional Programática: 04.122.0002.2006 - Manutenção do Fundo Social de Solidariedade

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0202 - Divisão de Administração

Unidade Executora: 020201 - Secretaria

Funcional Programática: 04.122.0004.2007

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0204 - Fundo Municipal de Assistência Social

Unidade Executora: 020401 - Manutenção dos Serviços de Assistência Social

Funcional Programática: 08.241.0008.2022 - Manutenção do Serviço de Assistência Social - Geral

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0206 - Divisão de Educação e Cultura

Unidade Executora: 020604 - Setor de Ensino Fundamental - Transporte

Funcional Programática: 12.361.0012.2032 - Manutenção do Ensino Fundamental - Transporte

Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo

Fonte de Recurso: Tesouro 25%

Fonte de Recurso: Salário Educação QESE

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais  
Unidade Executora: 020901 - Seção de Estradas Municipais  
Funcional Programática: 26.782.0025.2042 - Manutenção da Seção de Estradas Municipais  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

Unidade Orçamentária: 0209 - Divisão de Serviços Municipais  
Unidade Executora: 020903 - Setor dos Serviços de Utilidade Pública  
Funcional Programática: 15.452.0020.2044 - Manutenção dos Serviços de Utilidade Pública  
Código da Despesa: 3.3.90.00 - Material de Consumo  
Fonte de Recurso: Tesouro

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA TROCA DE ÓLEO, PRAZO E QUALIDADE:**

- 3.1 A empresa vencedora deverá indicar em até 03 dias após a assinatura do contrato, local na área urbana do município de Pompeia, onde serão efetuadas as trocas de óleo.
- 3.2 A empresa vencedora deverá indicar local que contenha os equipamentos necessários a perfeita execução dos mesmos.
- 3.3 O prazo de execução dos serviços deverá ser em até 48 (quarenta e oito) horas da solicitação da Contratante.
- 3.4 A (s) empresa(s) vencedora(s) deverá(ão) efetuar a troca do óleo e ou lubrificante, fluidos e filtros nos veículos e máquinas da frota municipal, bem como efetuar o recolhimento e o descarte adequado do óleo e ou lubrificante e filtros usados ou contaminados, originários da contratação, bem como de seus resíduos e embalagens.
- 3.5 Os óleos lubrificantes e filtros deverão ser de 1ª linha, para primeiro uso e não poderão ser de 2ª linha de qualidade, reciclado e/ou remanufaturado. Visando assegurar à qualidade dos produtos a serem adquiridos (óleos lubrificantes), a empresa deverá comprovar registro do produto na Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 3.6 O prestador de serviços deverá permitir o acompanhamento dos mesmos por servidor municipal.
- 3.7 O prazo de entrega dos itens, Graxa, Shampoo, Desingrepante, Detergente, Pano retalhos, e, Exgraxadeira, deverão ser entregues em até 05 dias contados da data de solicitação pela Contratante.
- 3.8 Os itens, óleos, deverão ser trocados em até 48 (quarenta e oito) horas contados da solicitação da Contratante, em local indicado pela Contratada, na área urbana de Pompeia.

### **CLAÚSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO**

- 4.1 O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

### **CLÁUSULA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO**

- 5.1. O pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após recebimento da nota fiscal e conferência minuciosa, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA – DA QUALIDADE DOS PRODUTOS**

- 6.1 Visando assegurar à qualidade dos produtos a serem adquiridos (óleos lubrificantes), a empresa deverá comprovar registro do produto na Agência Nacional do Petróleo - ANP.
- 6.2 Os óleos lubrificantes e filtros deverão ser de 1ª linha, para primeiro uso e não poderão ser de 2ª linha de qualidade, reciclado e/ou remanufaturado.
- 6.3 Os óleos lubrificantes deverão ser homologados pelas montadoras.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

- 7.1 A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à PREFEITURA ou à terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, à fiscalização ou acompanhamento feito pela PREFEITURA ou por seu preposto.
- 7.2 Refazer, sem quaisquer ônus para a PREFEITURA, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de responsabilidade da CONTRATADA.

7.3 Correrão por conta, responsabilidade e risco da CONTRATADA as consequências de:

7.3.1 Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.3.2 Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato;

7.3.3 Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na execução do contrato.

7.4 À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

7.5 Fica a Contratada obrigada de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.6 Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentais sobre os serviços contratados, bem como cumprir rigorosamente todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas ao pessoal que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos, mantendo à disposição da Contratante toda e qualquer documentação pertinente (ficha de registro, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários, exames admissionais e periódicos);

7.7 Responsabilizar-se civil e/ou criminalmente por danos decorrentes de ação, omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus profissionais e/ou sócios, nessa qualidade, causarem a qualquer pessoa, bens públicos, privados, móveis, imóveis, e equipamentos deste nos termos da legislação vigente.

7.8 Aceitar e reconhecer que não se estabelecerá qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e os profissionais que forem desempenhar os serviços;

7.9 Suportar integralmente todos os custos, despesas, pagamentos de verbas, indenizações, direitos e quaisquer outros valores estipulados em acordo, sentença e demais decisões, relativos a reclamações trabalhistas, bem como em decorrência de processos judiciais cíveis e/ou trabalhistas de qualquer natureza, que sejam eventualmente instaurados ou ajuizados em desfavor da Prefeitura por sócios, ex-sócios, funcionários ou ex-funcionários da Contratada, sendo que em tais casos a Contratada requererá em juízo a exclusão da Contratante do feito;

7.10 Atender fielmente as exigências constantes (Execução dos Serviços).

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

8.1 São obrigações da PREFEITURA:

8.2 Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerando a natureza dos mesmos.

8.3 Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

#### **CLÁUSULA NONA – DA QUALIDADE**

9.1 As publicações deverão ser de 1ª qualidade, totalmente legível, atendendo os tamanhos autorizados pela contratante. Caso seja efetuada publicação ilegível, está deverá ser republicada e as despesas correrão por conta da contratada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

10.1 O presente contrato será fiscalizado/acompanhado pelo Sr. Luiz Carlos Fernandes, Fiscal do Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

11.1.1 - der causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.2 - der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.3 - der causa à inexecução total do contrato;

11.1.4 - deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;

11.1.5 - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.1.6 – não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.7 – ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.1.8 – apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;



- 11.1.9 – fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11.1.10 – comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11.1.11 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 - advertência;
- 11.2.2 - multa;
- 11.2.3 - impedimento de licitar e contratar;
- 11.2.4 - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.3 - Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2 - as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3 - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4 - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5 - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4 - A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no [inciso I do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.5 - A sanção de multa, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no [art. 155 desta Lei](#).
- 11.6 - A sanção de impedimento de licitar e contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei](#), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.7 - A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos [incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei](#), bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.8 – A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica.
- 11.9 - As sanções previstas nos incisos 11.2.1, 11.2.3 e 11.2.4 do item 11.2, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no 11.2.2.
- 11.10 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.
- 11.11 - A aplicação das sanções previstas no item 11.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAÇÕES:**

- 12.1 - O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações Nº 14.133/21 e demais alterações posteriores:
- 12.1.1 - Unilateralmente pela Administração;
- 12.1.2 - Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- 12.1.3 - Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.
- 12.2 - Por acordo entre as partes:
- 12.2.1 - Quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- 12.2.2 - Quando necessária a modificação do regime de execução da obra, serviço ou material, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originais;

12.2.3 - Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obras ou serviço;

12.2.4 - Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

12.3 - Nas alterações unilaterais a que se refere o item 12.1.1, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - RESCISÃO**

13.1 - O presente contrato será rescindido de pleno direito em caso de:

13.1.1 - Injustificável recusa em assinar, aceitar ou retirar o contrato dentro do prazo estabelecido pela CONTRATANTE;

13.1.2 - Nos casos de inexecução total do ajuste, após a assinatura do termo contratual;

13.1.3 - Nos casos de inexecução parcial do CONTRATO, ou constatada a não adequação do objeto entregue com as especificações do contrato;

13.1.4 - Não manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

13.1.5 - Má execução do objeto contratado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

14.1 - O presente contrato filia-se ao Edital de Pregão Eletrônico nº 10/2024, e deverá ser interpretado em sua consonância, regido pela Lei federal 14.133/21.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

15.1 As partes deverão observar as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenham acesso, para o propósito de execução e acompanhamento deste Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FORO**

16.1 As partes signatárias deste Contrato elegem a Comarca de Pompeia, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Pompéia, 05 de abril de 2024.

**CONTRATANTE: ISABEL CRISTINA ESCORCE  
PREFEITA MUNICIPAL**

**CONTRATADA: POMPEIA AUTO POSTO EIRELI  
JOSE EDUARDO BISPO**

Testemunhas:

Nome: \_\_\_\_\_ Nome: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO – TCE/SP  
REDAÇÃO DADA PELA RESOLUÇÃO N.º 11/2021**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE POMPEIA/SP

**CONTRATADA:** POMPEIA AUTO POSTO EIRELI

**CONTRATO N.º (DE ORIGEM):** 47/2024

**OBJETO:** Fornecimento de óleos, lubrificantes, com troca, graxas, bicos de engraxadeira e produtos para limpeza veicular.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução N.º 01/2011 do TCE/SP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar N.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCE/SP – CadTCE/SP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções N.º 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Pompeia/SP, 05 de abril de 2024.

**AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

**Nome:** ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

**RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO AJUSTE PELO CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**PELA CONTRATADA:**

Nome: José Eduardo Bispo

Cargo: Proprietário

CPF: 269.478.778-90



Assinatura: \_\_\_\_\_

**ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: ISABEL CRISTINA ESCORCE

Cargo: PREFEITA MUNICIPAL

CPF: 200.255.538-95 - RG: 18.536.796-3

Assinatura: \_\_\_\_\_

**RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATADO PELA CONTRATANTE:**

Nome: Luiz Carlos Fernandes

Cargo: Diretor da frota

CPF: 088.031.238-65

Assinatura: \_\_\_\_\_

**DEMAIS RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

Nome: Paulo Roberto Gumieiro

Cargo: Contador

CPF nº 315.958.808-44

Assinatura: \_\_\_\_\_ :